



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REFERENTES MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/21. LARISSA NAPOLEAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 42.885.709/0001-61)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PI, através da Prefeitura Municipal com sede na **PC MANOEL DE PINHO BORGES**, SN, Centro, **LAGOA ALEGRE-PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LARISSA NAPOLEAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 42.885.709/0001-61)**, Situada Na **R COMANDANTE AREA LEAO**, Nº 11, Cep **64.055-010**, Bairro: **SAO CRISTOVAO**-Teresina: **Representado pelo DR. LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO**, Socio administrador, **ADVOGADO**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REFERENTES MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade
- II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

I – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

II – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

III – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

1.500 ADM	33.90.39	04.122.0005.2010.0000
-----------	----------	-----------------------

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS.), dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto forpendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

8.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em site oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa Alegre -PI, 15 DE JANEIRO DE 2025.

OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LARISSA NAPOLEAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 42.885.709/0001-61)

LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO

Socio administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL